

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Junior José Fermin Vera

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Junior José Fermin Vera, no Liceo Bolivariano Casacoima, localizado no estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2015 a 2019, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003559/2025-71 | **PARECER Nº** 510/2025 | **APROVADO EM:** 26/11/2025

I – RELATÓRIO

Junior José Fermin Vera, mediante o processo NUP 30021.003559/2025-71 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Liceo Bolivariano Casacoima, localizado no estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2015 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.
- 4) Visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

leu *Assinatura* *JP*
1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 210/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Junior José Fermin Vera no Liceo Bolivariano Casacoima, localizado no estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2015 a 2019, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada PGJ Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2